



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO  
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE  
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

*Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.519, de 10 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 1.861, de 29 de dezembro de 2022.*

**PARECER N° 03/2025**

**PERÍODO: 3º Trimestre: Período Acumulado: janeiro a setembro de 2025.**

**Embasamento legal:** Artigo 212-A da Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996; Lei Federal nº 14.113 de 25/12/2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27/12/2021; Lei Municipal 1.519, de 10 de março de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 1.861, de 29 de dezembro de 2022.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do **Município de Orindiúva - SP**, reestruturado pela Lei Municipal 1.519, de 10 de março de 2021, nomeados através do Decreto Municipal nº 1.861, de 29 de dezembro de 2022, reuniu-se ORDINÁRIAMENTE no dia **30 de outubro de 2025**, e na forma regimental, no âmbito de sua competência e das atribuições conferidas pela legislação pertinente emite o seguinte **PARECER**:

Trata o presente **PARECER**, conforme dispõe a legislação pertinente, da análise **PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 3º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025**, apresentada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA**, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

*Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.519, de 10 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 1.861, de 29 de dezembro de 2022.*

**I – Do Prazo e da forma de Apresentação da Prestação de Contas:**

Atendendo ao que dispõe à legislação em vigor, trata o presente PARECER, da análise **PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 3º TRIMESTRE de 2025**, compreendendo o período acumulado de janeiro a **setembro** apresentada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA-SP**, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal e foi elaborada em conformidade com o que dispõe às Instruções nº 02/2002 de 18/12/2002, Seção III do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com os seus posteriores aditamentos, que dispõe sobre a fiscalização aos órgãos da Administração Pública, quanto à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estando composta dos seguintes documentos:

- I - Balancetes Analíticos das Receitas;
- II - Balancetes Analíticos das Despesas;
- III – Conciliações Bancárias das contas específicas, acompanhadas de razão analítico e extratos bancários específicos do FUNDEB;
- IV – Boletim de Caixa e Bancos do último dia útil do período analisado;
- V – Quadros Demonstrativos relativos à Aplicação no Ensino, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas;
- VI – Publicação Trimestral em jornal relativo a aplicação no ensino, em atendimento ao que dispõe o art. 256 da Constituição Estadual.
- VII - Pastas contendo as despesas realizadas no período, distinguindo-se aquelas pertencentes à Remuneração dos Profissionais do Magistério das Demais Despesas da Educação Básica, pagas com recursos do FUNDEB.

Registre-se, que os documentos apresentados se referem à data de encerramento do período, ou seja, **30 de setembro de 2025**.



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

*Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.519, de 10 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 1.861, de 29 de dezembro de 2022.*

**II - Apuração do Resultado de Contribuição em Confronto à Receita do FUNDEB:**

A contribuição do Município em favor do FUNDEB através das contas retificadoras retenções diretas nas receitas do **ITCD – ICMS – IPVA – ITRM – FPE – FPM – IPlexp – RDAT – ADICICONAL NA ALÍCOTA DO ICMS** de que trata o § 1º, do art. 82, do **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal**, foi de **R\$ 5.821.230,04 (cinco milhões, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e trinta reais e quatro centavos)**.

O total da receita creditada ao Município, oriunda do FUNDEB, correspondente ao retorno em razão do número de alunos regularmente matriculados na Educação Básica, que compreende a Educação Infantil e o Ensino Fundamental foi de **R\$ 7.784.211,23(sete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e onze reais e vinte e três centavos)**

O confronto entre contribuições feitas pelo Município e o retorno financeiro oriundo do FUNDEB, houve um **GANHO EFETIVO (PLUS)** do Município, no valor de **R\$ 1.962.981,19 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e dezenove centavos)**.

Houve arrecadação de aplicação financeira no valor de **R\$ 142.311,78 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e onze reais e setenta e oito centavos) – Rendimentos de Aplicação Financeira (II) –**

Houve **Complementação da União do VAAT – Principal (V) -, no valor de R\$ 61.709,24(sessenta e um mil, setecentos e nove reais e vinte e quatro centavos).**



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

*Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.519, de 10 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 1.861, de 29 de dezembro de 2022.*

Houve **Complementação da União do VAAR – Principal (VII) -, no valor de R\$ 347.355,48(trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).**

**III - Aplicação dos Recursos do FUNDEB (Art. 26, Parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei Federal 14.113/2020, bem como os profissionais referidos no art. 1º, da Lei Federal 13.935, de 11 de dezembro de 2019).**

O total dos recursos aplicados acumulados até o **3º TRIMESTRE/2025**, considerando a Despesa Empenhada o valor de **R\$ 5.791.024,89(cinco milhões, setecentos e noventa e um mil, vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, com Despesa Liquidada o valor de **R\$ 5.659.762,99(cinco milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos)** e Despesa Paga o valor de **R\$ 5.100.795,93(cinco milhões, cem mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos)**, representando, respectivamente, um gasto final de **69,47%**, com Despesa Empenhada, com Despesa Liquidada **67,90%** e Despesa Paga o percentual de **61,19%**, em relação aos recursos recebidos, respectivamente no **terceiro trimestre de 2025**.

Restou saldo financeiro do FUNDEB, em relação as **Despesas Pagas** referente ao **3º trimestre do ano 2025, no percentual de 38,81%**.

Em relação ao disposto no **Art. 25, § 3º da Lei Federal 14.113/2020**, que trata da obrigatoriedade de se gastar no mínimo, **90%** dos valores recebidos do FUNDEB dentro do **3º trimestre** acumulados, constatou-se que **não foi legalmente atendido**, no acumulado do referido período, em relação a Lei Federal 14.113/2020 e suas alterações que normatizam a aplicação durante o exercício financeiro.



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

*Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.519, de 10 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 1.861, de 29 de dezembro de 2022.*

**IV - Despesas Realizadas com Educação Básica:**

Quanto à destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, as despesas foram assim realizadas:

Com a remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício (**mínimo de 70%**), **incisos I, II e III, § 1º, do artigo 26, da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com novas redações dadas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021**, os gastos foram de **R\$ 4.517.812,60 (quatro milhões, quinhentos e dezessete mil, oitocentos e doze reais e sessenta centavos)** com Despesa Empenhada, o valor de **R\$ 4.472.943,08**(**quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e oito centavos**), e com Despesa Paga, o valor de **R\$ 4.034.112,49**(**quatro milhões, trinta e quatro mil, cento e doze reais e quarenta e nove centavos**),representando respectivamente o percentual de **56,56%** em relação a Despesa Empenhada e o percentual de **55,99%**, com Despesa Liquidada e Despesa Paga o percentual de **50,50%**, em relação ao total das receitas recebidas e acumuladas, respectivamente, **no 3º trimestre de 2025.**

Constatou-se, conforme demonstrado no item anterior, que no encerramento do **3º Trimestre/2025, não houve atendimento à aplicação mínima obrigatória de 70%** dos recursos recebidos na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, atendendo normalmente o disposto nos incisos I, II e III, do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal 14.113/2020, com novas redações dada pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Nas Demais Despesas com a manutenção da educação básica, cujo limite máximo é de 30%, os gastos foram de **R\$ 1.273.212,29 (um milhão, duzentos e**



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

*Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.519, de 10 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 1.861, de 29 de dezembro de 2022.*

**setenta e três mil, duzentos e doze reais e vinte e nove centavos)** com Despesa Empenhada e com Despesa Liquidada, o valor de **R\$ 1.186.819,91**(um milhão, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e um centavos) e Despesa Paga, o valor de **R\$ 1.066.683,44**(um milhão, sessenta e seis mil, seiscientos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) perfazendo um percentual de **12,91%** com Despesa Empenhada e com Despesa Liquidada o percentual de **11,91%** e Despesa Paga o percentual de **10,69%**, em relação ao total das receitas recebidas, no **3º trimestre de 2025**.

Recursos recebidos à título de Complementação da União – **VAAT** – Aplicação em Despesas de Capital – art. 27, da Lei Federal 14.113/2020 – Percentual mínimo de Aplicação – **Despesa de Capital 15%** - **não houve valor creditado ao Município neste período, em relação ao referido item, no valor de R\$ 61.709,24**(sessenta e um mil, setecentos e nove reais e vinte e quatro centavos), sendo que a Despesa Empenhada, Despesa Liquidada e Despesa Paga, neste item, corresponde ao valor de **R\$ 0,00**.

Recursos recebidos à título de Complementação da União – **VAAT** – Aplicação em **Educação Infantil** – art. 28, da Lei Federal 14.113/2020 – Percentual de 50% - **não houve valor creditado ao Município neste período, assim sendo em relação a Despesa Empenhada, Despesa Liquidada e Despesa Paga corresponde ao valor de R\$ 0,00**.

Constatou-se que não houve nenhuma despesa relativa a Complementação da União – **VAAR**.

Constatou-se que aplicação nas demais despesas da educação básica foi regular, situando-se dentro do parâmetro legal estabelecido na **Lei Federal 14.113/2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021**.



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

*Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.519, de 10 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 1.861, de 29 de dezembro de 2022.*

A documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do FUNDEB foi apresentada em pastas distintas observando-se as vinculações existentes; foram analiticamente conferidas e ficou constatada a sua regularidade; as folhas de pagamento dos profissionais do magistério após serem conferidas, foram rubricadas pelos membros do Conselho.

**V - Movimentação Bancária e Financeira - FUNDEB:**

As contas bancárias, mantidas junto ao Banco do Brasil, vinculadas à movimentação específica dos recursos do FUNDEB, foram conciliadas mês a mês e os lançamentos não apresentaram inconsistências; os créditos foram relativos às receitas que ingressaram no período e os saques correspondem às despesas pagas mediante pagamentos eletrônicos/transferências diretamente em favor dos credores/fornecedores.

**Conclusão:**

Com base na análise apresentada e por unanimidade, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de ORINDIÚVA - SP DELIBEROU:

- Emitir o **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EXECUTIVO RELATIVAS AO 3º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025**, com alertas na aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB – Total (mínimo 90%) e Profissionais da Educação Básica – Exceto VAAR (mínimo de 70%, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021, bem como, Complementação da União – VAAT e VAAR).



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO  
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE  
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.519, de 10 de março de 2021, nos termos da Lei  
Federal 14113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal  
14.276, de 27 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 1.861, de 29 de  
dezembro de 2022.

É O PARECER.

Conselho do FUNDEB do Município ORINDIÚVA - SP, 30 de outubro  
de 2025.

**Membros do conselho do FUNDEB. –**

**Thais Regina Ferreira Lacerda Freitas**  
Representante do Poder Executivo

**Laura Kazue Cavamura Outi**  
Representante do Poder Executivo

**Angélica Regina Riquena de Souza Costa**  
Representante dos Professores da Educação Básica Pública do Município

**Simone Carvalho Moises da Silva Ribeiro**  
Representante dos Diretores da Educação Básica Pública do Município

**Ezilene Ferreira Lacerda Gomes**

**Ezilene Ferreira Lacerda Gomes**  
**Presidente**  
Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das  
Escolas de Educação Básica Pública do Município.

**Andreia Dias Lucianeli de Souza**

**Secretária**  
Representante dos Pais ou Responsáveis de Alunos das Escolas  
Públicas do Município.



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO  
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE  
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.519, de 10 de março de 2021, nos termos da Lei  
Federal 14113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal  
14.276, de 27 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 1.861, de 29 de  
dezembro de 2022.

**Sandra Regina Alves de Paula**  
**Vice-Presidente**

Representante dos Pais ou Responsáveis de Alunos das Escolas Públicas do  
Município.

**Matheus Gomes Lucianelli**

Representante dos Estudantes das Escolas Públicas do Município.

**Rosana Mara Lopes da Silveira Carrocine**

Representante do Conselho Municipal de Educação-CME

**Ana Lúcia Silva Cerqueira**  
Representante do Conselho Tutelar

“O presente parecer é transcrição fiel e autêntica, extraído do Livro de registro de

**Atas do Conselho do FUNDEB, nesta data”.**